



**MPV 905
00134**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)**

Inclua-se o artigo 28 da Medida Provisória 905 a alteração no artigo 637-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a inclusão do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 627-A -

§ 3º- O procedimento de fiscalização previsto no “caput” será executado por Auditores Fiscais do Trabalho lotados no Estado da Federação a qual será realizada a fiscalização, salvo quando se tratar de procedimento emergencial a ser determinado pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Justificativa

O procedimento da fiscalização trabalhista é executado pelos auditores fiscais localizados nos Estados, os quais estão investidos nos seus devidos cargos e aptos para o exercício da função.

Esses agentes públicos possuem o conhecimento, experiência e as informações referente as empresas situadas em sua região, bem como aquelas que possam atentar contra os direitos dos trabalhadores, ou seja, executam o trabalho de forma preventiva e quando necessário executam ações visando a repressão de práticas abusivas contra os trabalhadores em geral.

Dessa forma há necessidade de priorizar o trabalho realizado por estes agentes públicos em suas localidades, e evitar uma prática realizada nos governos



SF/19989.70900-46



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

anteriores de deslocamentos de auditores fiscais de outros estados brasileiros para realização de ação de fiscalização em outras unidades da federação sem qualquer justificativa concreta, o que gerou gastos indevidos para o erário público com despesas de viagem desses servidores públicos, passagens e estadias, e a anulação pela Justiça do Trabalho dos autos de infração lavrados por esses auditores fiscais visitantes.

Assim, propomos a presente emenda que visa reestabelecer a ordem e o planejamento nas ações de fiscalização trabalhista nas respectivas unidades da federação, e facultando a autoridade pública responsável a determinar ações fiscalizatórias em caráter emergencial.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ

(PDT/RO)

